



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 973 E 974, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008 (nº 6.608/2006, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *cria a Comenda do Mérito Ambiental*.

PARECER Nº 973, DE 2013

(Da Comissão de Educação Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na Casa de origem), de autoria do Deputado Bernardo Ariston, cria a Comenda do Mérito Ambiental. A homenagem deverá ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca o fato de que, apesar de o Brasil possuir uma das legislações ambientais mais avançadas do mundo, o País não tem obtido sucesso em sua execução. Dessa forma, faz-se necessária a utilização de mecanismos econômicos para a gestão ambiental, coibindo as atividades prejudiciais e enaltecendo as que promovem a preservação ambiental.

A proposição foi apresentada no dia 8 de fevereiro de 2006, na Câmara dos Deputados. Naquela Casa, foi aprovada pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Educação e Cultura (CEC) e, na forma de substitutivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto chegou ao Senado Federal no dia 15 de dezembro de 2008 e recebeu despacho pela análise deste Colegiado para, em seguida, ser examinado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente em relação à proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos.

A proposição apresentada pelo Deputado Bernardo Ariston aborda um dos temas mais importantes no que concerne ao debate contemporâneo acerca do desenvolvimento. Não obstante estejamos assistindo a um importante salto no desenvolvimento econômico de nosso país, é notório que a área de meio ambiente carece de atenção.

Temos a oportunidade, única entre os países com indicadores semelhantes ao nosso, de intensificar o desenvolvimento econômico e social de forma compatível com a preservação ambiental. Afinal, é sabido que o Brasil dispõe de uma biodiversidade que o coloca em posição privilegiada em termos de disponibilidade de recursos naturais para pesquisas em diversas áreas da ciência. Dessa forma, esse diferencial, de grande importância estratégica, não pode ser relegado a um plano inferior. Ao contrário, é urgente formular novas políticas de preservação ambiental e dar consistência às já existentes, de maneira a fazer com que o Brasil consolide um modelo de desenvolvimento sustentável do ponto de vista ambiental, social e econômico.

Acerta, o autor da proposição, ao criar um prêmio que valoriza e incentiva as ações de defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento sustentável. É, portanto, meritória e oportuna a proposição ora sob análise.

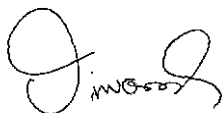
No que tange à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, não identificamos reparos a serem feitos ao PLC nº 188, de 2008.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na origem).

Sala da Comissão 17 de abril de 2012.

SENADOR RODRIGO ROLEMBERG, **Presidente**

 , **Relatora**

(SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 03/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SEN. CYRO MIRANDA
RELATOR: AD HOC SEN. JOÃO VICENTE CLAUDINO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

PARECER Nº 974, DE 2013**(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)****RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA****RELATOR “AD HOC”: JOÃO VICENTE CLAUDINO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na Câmara dos Deputados), do Deputado Bernardo Ariston, que cria a Comenda do Mérito Ambiental.

A proposição é composta de dois artigos. Pelo primeiro, cria a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. O parágrafo único do referido artigo determina que os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento.

Pelo art. 2º, a proposição determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição observa que, apesar de possuir uma das melhores legislações ambientais do mundo, o País não conseguiu colocar em prática suas determinações. Nesse sentido, argumenta, a criação de prêmios como o ora proposto figura como iniciativa complementar, capaz de contribuir para a conservação do meio ambiente.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida a esta Casa, onde recebeu despacho pela apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e, posteriormente, da CE.

O projeto recebeu parecer pela aprovação, na CMA, e chegou a este Colegiado, para análise.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em análise.

Não há dúvida quanto à importância de se destacar a questão ambiental no Brasil. As evidentes limitações dos órgãos públicos responsáveis pela questão ambiental, diante de sua magnitude no Brasil, ressaltam a importância de medidas como a que ora se propõe. Premiações são mecanismos adotados internacionalmente com o propósito de incentivar ações na área ambiental e de garantir visibilidade para aquelas que obtêm sucesso. Não menos importante é o fato de se tratar de premiação que se fará na forma de homenagem, sem despesas para os cofres públicos. Nesse sentido a proposta é, sem dúvida, oportuna e meritória.

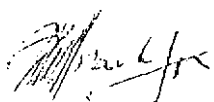
Em primeiro lugar, trata-se de matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, VI, da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48 da CF), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar sobre o tema.

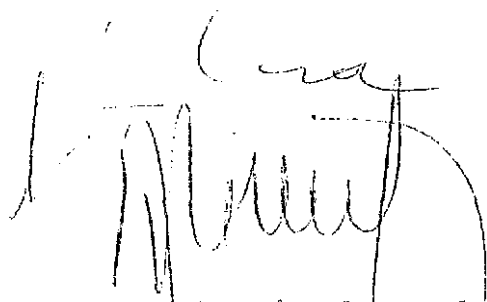
Em segundo lugar, no aspecto material, o teor da proposição em exame não atenta contra qualquer norma constitucional. Tampouco se verifica vício de injuridicidade. Por fim, no que diz respeito à redação, a proposição está adequada ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão 3 de setembro de 2013.

 , Presidente

 , Relator

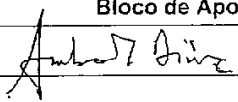
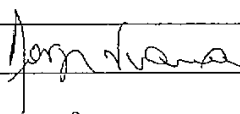
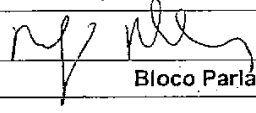
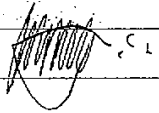
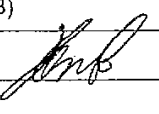
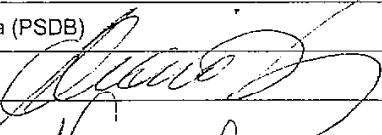
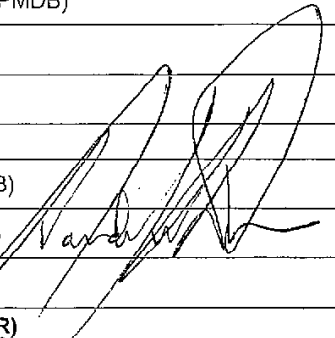
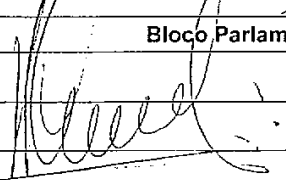
RELATOR AD HOC: SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO.

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188, de 2008**

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 17/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR: SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT) 	1. Ana Rita (PT) 
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT) 	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) 	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) 
Valdemir Moka (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) 	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB) 	1. João Vicente Claudino (PTB)
Antônio Carlos Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

(DOCUMENTO ANEXADO PELA DIRETORIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO)

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2008. De autoria do Deputado Federal Bernardo Ariston, a proposição foi examinada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi aprovado na forma do substitutivo ora analisado.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à CMA e posteriormente seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

No seu artigo 1º, o projeto cria a Comenda do Mérito Ambiental, *a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável*. O parágrafo único do referido artigo estabelece que os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à política nacional de meio ambiente.

Do ponto de vista constitucional, não existe óbice à proposição. O substitutivo aprovado na CCJC da Câmara dos Deputados eliminou o vício de iniciativa, presente na proposição original, que estabelecia atribuições a órgão da Administração Federal, contrariando o estabelecido no art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal.

Relativamente ao mérito, o projeto de lei em exame, ao estabelecer a concessão da Comenda do Mérito Ambiental a pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente, busca dar destaque a essas ações, como forma de incentivar boas práticas ambientais e promover a conscientização do público sobre o tema.

Deve-se também observar que o projeto de lei ora examinado contribui para o cumprimento de disposição contida no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser obrigação da coletividade preservar e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

Publicado no DSF, de 6/9/2013.

 , Relatora